



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cfm
J

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
COOPERAÇÃO COM A FREGUESIA DE MARVILA**

(Contrato n.º 15/UCT/DRJF/2023)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente Carlos Manuel Félix Moedas, portador do cartão de cidadão n. 09109962 5ZV7, válido até 03/08/2031, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e adiante designado por Município de Lisboa ou Primeiro Contratante

e

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva n.º 507 330 609 com sede na Avenida Paulo VI nº 60, 1950-230 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

Considerando que:

1. A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
2. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias



Cpmj

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

do Concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;

3. Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
4. As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
5. Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
6. Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Neste contexto, a delegação de competências nas Juntas de Freguesia da cidade é um veículo privilegiado para o cumprimento das orientações estratégicas do Município, possibilitando a realização de um vasto conjunto de investimentos alinhados com o Plano de governo da cidade, ao mesmo tempo que focados nas características específicas de cada território e nas necessidades prioritárias da respetiva população;
8. Com o início do atual mandato autárquico (2021-2025), procedeu-se à avaliação dos contratos de delegações de competências desenvolvidos anteriormente, bem como à análise da execução física e financeira dos mesmos, obtendo-se uma visão global e integrada das potencialidades da descentralização do investimento nos múltiplos domínios da cidade, por forma a desenhar um novo programa de investimento por via de contratos interadministrativos de delegação de competências;
9. Através do processo de auscultação e em concertação com as Juntas de Freguesia, foi definido o âmbito e o objeto para um novo ciclo de delegações de competências,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cfr
J

correspondendo à concretização de ações de investimento repartidas por cinco eixos programáticos, em linha com os objetivos estratégicos do Município, para uma cidade mais próxima, sustentável, dinâmica, solidária e saudável.

10. Assim, no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.ª e 33.º do citado diploma legal, e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e as 24 Freguesias pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
11. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, as mesmas subsumem-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
12. Ademais a referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias no concelho de Lisboa e, consequentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
13. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo também a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
14. Deste modo, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em especial no que respeita ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, mormente, os interesse próprios das respetivas populações, pode ser formalizada através de contratos administrativos de cooperação, o modelo de excelência para essa autonomia pública contratual;
15. Assim, é possível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, através de um auxílio financeiro;
16. Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta nº 240/CM/2023, nos termos da alínea k) do n.º 1



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

do artigo 25.º e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Marvila, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito dos seguintes Eixos Programáticos:

Eixo 1: Territórios Próximos

Com vista a contribuir para territórios urbanos próximos e sustentáveis, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, este eixo integra ações como:

- a) reforço de um urbanismo de proximidade, de pertença e de comunidade, de um espaço público renovado, da consolidação de centralidades;
- b) promoção da acessibilidade universal no espaço público, centrada no peão e na mobilidade suave, segura e partilhada;
- c) criação ou ampliação da oferta de estacionamento ordenado, especialmente para residentes; e



Cfm
j

d) intervenção e requalificação de equipamentos e serviços à comunidade.

Eixo 2: Territórios Sustentáveis

Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como:

- a) criação e fruição de espaços verdes de proximidade e de praças urbanas verdes;
- b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos, e
- c) promoção de ações climáticas locais ativas e expansão sustentável das energias renováveis.

Eixo 3: Territórios Dinâmicos

Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico, este eixo integra ações como:

- a) conservação do património cultural e das tradições, das paisagens e dos ambientes locais;
- b) criação, beneficiação e modernização de espaços culturais, fomentando a criação e fruição artística; e
- c) dinamização da atividade económica, do comércio de proximidade e de bairro, do empreendedorismo local e do conhecimento.

Eixo 4: Territórios Solidários

Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários, este eixo integra ações como:

- a) respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, assentes nos princípios da proximidade e da subsidiariedade;
- b) apoio à reabilitação de habitações num contexto social, reforçando a capacitação dos moradores por forma a terem uma habitação digna e acessível;



- c) apostar na comunidade educativa de proximidade e no combate ao abandono e insucesso escolar; e
- d) promover a intergeracionalidade de cada comunidade, criando e reforçando espaços, equipamentos e ofertas para os mais novos e para os mais velhos.

Eixo 5: Territórios Saudáveis

Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis, este eixo integra ações como:

- a) projetos pioneiros na prevenção e oferta de cuidados de saúde aos grupos mais vulneráveis, incluindo na área da saúde mental;
- b) promover a criação de hábitos mais saudáveis no espaço público da freguesia e mais ofertas para a prática de atividade física; e
- c) investir na criação de novos equipamentos desportivos, bem como na recuperação ou beneficiação dos já existentes.

Cláusula 2.^a

Objeto e Competências delegadas

1 — O presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação do Município de Lisboa na Freguesia de Marvila tem por objeto a concretização das intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação aos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior, e, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da Freguesia.

2 — Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos está vinculada, simultaneamente, ao cumprimento de três fatores:

- a) Concentração temática das intervenções nos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído por Eixo Programático, conforme Anexo; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.^a.



Cfmj

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício do presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato de modo que contribuam, simultaneamente, para a concretização dos Eixos Programáticos referenciados na cláusula 1.ª e para responder aos desafios territoriais da Freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e demais normas em vigor, assim como as recomendações municipais;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a



Cfm
j

afetação das verbas atribuídas nos Eixos Programáticos enunciados no Anexo do presente contrato;

- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

- 1 – As intervenções propostas pela Segunda Contratante que respondam aos objetivos de cada Eixo Programático e aos limites de financiamento previstos por Eixo no Anexo ao presente contrato são obrigatoriamente submetidas a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.
- 2 – O parecer técnico a que se refere o número anterior deve ser submetido através da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.
- 3 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a caracterização e localização da intervenção proposta, data prevista para o início de cada intervenção, o Eixo Programático onde se insere ou se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos, devendo para o efeito ser utilizada a ficha disponibilizada para o efeito pela Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.
- 4 – Em alternativa ao parecer prévio a que se referem os números anteriores, a Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia, que coordena e preside, pode convocar conferências procedimentais que envolvam obrigatoriamente todos os serviços municipais competentes



Cfm
y

para a emissão dos pareceres sobre as referidas intervenções, nos termos da legislação aplicável, na qual podem participar representantes da Segunda Contratante.

5 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante;

6 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

7 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª, no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Junta de Freguesia;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos nºs. 1 a 4 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício do presente contrato.



Cfm
j

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 2 546 000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- 1ª Prestação: 20%, € 509 200,00 (quinhentos e nove mil e duzentos euros), após a outorga do presente contrato;
- 2ª Prestação: 20%, € 509 200,00 (quinhentos e nove mil e duzentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 10% do valor contratado;
- 3ª Prestação: 30%, € 763 800,00 (setecentos e sessenta e três mil e oitocentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado (acumulando 40% da despesa executada);
- 4ª Prestação: 27%, € 687 420,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 70% da despesa executada);
- 5ª Prestação: 3%, € 76 380,00 (setenta e seis mil e trezentos e oitenta euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 100% da despesa executada);

3 – Se até 30 de junho de 2024 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.



Cfm
y

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ser objeto de ajustamentos, na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 11.^a.

6 – Consideram-se despesas elegíveis de execução, por uma única vez, a requalificação de equipamentos e espaços públicos que, aquando da transferência para competências próprias atribuídas à Segunda Contratante, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, não se encontravam comprovadamente em adequado estado de conservação e que se integrem num dos eixos programáticos objeto do presente contrato.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, entregando preenchido um formulário a facultar pela Primeira Contratante, bem como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cfm
j

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 meses após a conclusão das intervenções, o relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos n.ºs. 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Gestores do contrato

1 - Para efeito do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos são designados como gestores do contrato:

- a) Pela Primeira Contratante, a Chefe da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Pela Segunda Contratante, o Dr. Rui Mendes.

2 - Os gestores do contrato acima identificados têm a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



Cfm
r

Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

- 1 – O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;
- 2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6^a até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 11.^a

Modificação, Revogação e Resolução

- 1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.
- 2 – As modificações aos limites de financiamentos estabelecidos para cada um dos Eixos Programáticos e entre os mesmos, constantes do Anexo do presente Contrato, dependem de formalização pela Segunda Contratante, sendo da competência do Vereador com o pelouro da “Relação com as Juntas de Freguesia”
- 3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Eixos Programáticos não pode exceder o valor total de recursos financeiros atribuído, conforme o disposto no n.º 1 da Cláusula 6.^a.
- 4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos casos legalmente previstos.

Cláusula 12.^a

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 56/12, de 8 de novembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013, do Código dos Contratos Públicos, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 15 de junho de 2023

A Primeira Contratante,

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo:

Quadro com o financiamento por Eixos Programáticos, acordado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Marvila.

Cfm r

Anexo - Financiamento por Eixo Programático - Junta de Freguesia de Marvila

	INTERVENÇÕES PREVISTAS	FINANCIAMENTO (euros)
Eixo 1 Territórios Próximos	Medidas de Acalmia de Tráfego, Melhoria da Segurança e Acessibilidade Pedonal na Rua Luís Cristino da Silva Medidas de Acalmia de Tráfego, Melhoria da Segurança e Acessibilidade Pedonal na Av. João Paulo VI e Av. João Paulo II Medidas de Acalmia de Tráfego, Melhoria da Segurança e Acessibilidade Pedonal na Rua Alberto José Pessoa Repavimentação de zonas pedonais na Rua Rui Sousa e Rua Tomás Alcaide Repavimentação de zonas pedonais na Rua Pedro de Azevedo e Rua Manuel Caetano de Sousa Repavimentação e estacionamento na Rua Keil do Amaral e nas traseiras da Quinta do Alemão Criação de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida na Rua Domingos Parente Criação de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida na Rua Paulo Dias de Novais Requalificação das escadarias da via principal de peões - diversos locais Circulação Viária e Estacionamento, + Marvila Bolsa de Estacionamento, + Marvila Rua José Pezerat Correia e Rua José Luís Monteiro Reorganização Área Estacionamento na Rua Norte Júnior Parque Intergeracional do Bairro do Armador Parque Canino e Melhoria das acessibilidades pedonais nos caminhos de acesso entre Condado e Belavista Criação de parque de estacionamento na Rua João Graça Barreto	1 081 000,0
Eixo 2 Territórios Sustentáveis	Requalificação caldeira da árvore da borracheira no parque de estacionamento na Rua Manuel Teixeira Gomes	50 000,0
Eixo 3 Territórios Dinâmicos		
Eixo 4 Territórios Solidários	Escola Secundária D.Dinis - Pista de atletismo Requalificação de parques infantis nos JI/EB1 da Freguesia de Marvila Plano Desenvolvimento Social e Comunitário Marquês de Abrantes e Alfinetes Projeto Social ECOFOOD	740 000,0
Eixo 5 Territórios Saudáveis	Requalificação do Polidesportivo do Bairro do Armador Requalificação do Campo Desportivo Adões Bermudes Requalificação Polidesportivo na Rua Dr Estêvão Vasconcelos Parque Calisténico na Rua Adões Bermudes Parque Fitness Quinta do Chale Requalificação e colocação de equipamento fitness na Rua Luís Cristino da Silva Obras de Beneficiação do Campo de Jogos da Escola Damião de Góis Parque Street Workout na Rua Prof. Lopo de Carvalho Aplicação de divisória de segurança entre bancada e campo do Pavilhão dos Lóios	675 000,0
TOTAL		2 546 000,0